|  |
| --- |
| **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  **COMISSÃO GERAL ESTATUINTE**  **PROCESSO ESTATUINTE – RESOLUÇÃO Nº 026/2021** |

|  |
| --- |
| **FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS**  **2º BLOCO** |

|  |
| --- |
| **ORIENTAÇÕES:**  Preencha as propostas definidas na sua Comissão Setorial em cada tópico correspondente da tabela, seguindo a ordem do texto e conforme o modelo dos exemplos abaixo.  *Exemplos:*  - Alterar o texto do Artigo 1º para ...  - Alterar o Título I de “Da Denominação, Sede e Duração” para “...”.  - Incluir um novo Subitem na Subseção V da Seção III do Capítulo II com o seguinte título “...” e o seguinte texto “...”.  - Excluir o Subitem ... |

|  |  |
| --- | --- |
| **Texto do Estatuto (Resolução Nº 35/2010, de 28 de Junho de 2010 com alterada pelas Resoluções 41/2011, 26/2012, 67/2013, 87/2013, 4/2015, 50/2016, 45/2018, 52/2018 e 030/2020)** | **Propostas da Comissão Setorial** |
| **TÍTULO I**  **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**  Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.  Art. 2º A FURB, uma Instituição *multi* *campi*, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.  Parágrafo único: A FURB poderá utilizar a denominação Universidade Regional de Blumenau para fins de divulgação, devendo o termo Fundação Universidade Regional de Blumenau, ser utilizado nos documentos oficiais.  Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado. |  |
| **TÍTULO II**  **DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO**  Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, respeitando e integrando a diversidade cultural, fomentando o desenvolvimento social, econômico e ambiental responsável.  Art. 5º São finalidades da FURB:  I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;  II – propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;  III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.  Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes. |  |
| **TÍTULO III**  **DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA**  **CAPÍTULO I**  **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**  Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.  Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:  I – unidade de patrimônio e administração;  II – estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  III – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;  IV – organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;  V – delegação de competência.  Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial. |  |
| **CAPÍTULO II**  **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:  I – Conselho Universitário - CONSUNI;  II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;  III – Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:  a) Gabinete da Reitoria;  b) Procuradoria Geral;  c) Controladoria Geral;  d) Ouvidoria;  e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;  f) Coordenadorias da Gestão Superior;  g) Órgãos Suplementares;  IV – Unidades Universitárias;  V – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante. |  |
| **SEÇÃO I**  **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**  Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.  Art. 12. O CONSUNI será composto por:  I – Reitor, que o presidirá;  II – Vice-Reitor;  III – Pró-Reitores;  IV – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  V – Diretores das Unidades Universitárias;  VI – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;  VII – 02 (dois) representantes docentes por Unidade Universitária;  VIII – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  IX – 01 (um) representante docente dos órgãos subordinados à Reitoria, indicado pelo Reitor;  X – 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação;  XI – 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;  XII – 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;  XIII – 04 (quatro) representantes discentes da graduação indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;  XIV – 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;  XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES;  XVI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;  XVII – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;  XVIII – 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;  XIX – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.  § 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são natos.  § 2º Os membros indicados nos incisos XI, XII e XIV são eleitos por seus pares, através de eleição direta.  § 3º Os membros indicados nos incisos VII e VIII são eleitos por seus pares.  § 4º Os membros do CONSUNI, exceto os membros natos e os representantes discentes, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.  § 5º Os membros discentes do CONSUNI têm mandato de 01 (um) ano.  Art. 13. Compete ao CONSUNI:  I – examinar, discutir, reformar e aprovar:  a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;  b) a política geral e universitária da FURB;  c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;  d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;  e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;  f) o Relatório Anual de Atividades;  g) o Balanço Geral da FURB;  h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;  i) alterar os Estatuto da FURB, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros;  j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;  II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:  a) administração financeira, contábil e auditoria;  b) administração patrimonial;  c) administração de pessoal;  d) serviços gerais;  III – promover avaliação das atividades da FURB;  IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;  V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;  VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de dois terços (2/3) do total dos seus membros, em escrutínio secreto;  VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;  VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;  IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;  X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.  Parágrafo único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:  I – do Reitor;  II – de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.  Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:  I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;  II – constituir comissões e grupos de trabalho;  III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;  IV – designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;  V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto. |  |
| **SEÇÃO II**  **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**  Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.  Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:  I - Reitor, que o presidirá;  II - Vice-Reitor;  III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;  IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;  V – 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;  VI – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.  § 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;  § 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.  Art. 17. Compete ao CEPE:  I – propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;  II – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;  III – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;  V – regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;  VI – aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;  VII – aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;  VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto;  IX – elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;  X – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.  Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.  Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:  I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;  II – constituir comissões e grupos de trabalho;  III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;  IV – designar o(a) Secretário(a) do CEPE;  V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto. |  |
| **SEÇÃO III**  **DA REITORIA**  Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:  I – Gabinete da Reitoria:  a) Secretaria de Expediente e Documentação;  b) Secretaria Executiva;  II – Procuradoria Geral;  III – Controladoria Geral;  IV – Ouvidoria;  V – Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:  a) Pró-Reitoria de Administração;  b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;  c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;  VI – Coordenadorias da Gestão Superior:  a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;  b) Coordenadoria de Planejamento;  c) Coordenadoria de Relações Internacionais;  d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;  VII – Órgãos Suplementares:  a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;  b) Biblioteca Universitária;  c) Rádio e Televisão Educativa.  Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.  § 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.  § 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.  § 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.  § 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.  Art. 21. Compete ao Reitor:  I – representar a FURB, em juízo ou fora dele;  II – administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;  III – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;  IV – propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  V – nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;  VI - superintender os serviços administrativos da FURB;  VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;  VIII – exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.  Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.  Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.  Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto. |  |
| **SUBSEÇÃO I**  **DO GABINETE DA REITORIA**  Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.  Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:  I – assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;  II – coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;  III – estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;  IV – viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;  V – estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;  VI – orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;  VII – coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.  Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:  I - Secretaria de Expediente e Documentação;  II - Secretaria Executiva. |  |
| **ITEM I**  **DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO**  Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:  I – analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;  II – manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;  III – responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;  IV – planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;  V – redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;  VI – manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;  VII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores |  |
| **ITEM II**  **DA SECRETARIA EXECUTIVA**  Art. 28. À Secretaria Executiva compete:  I – receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;  II – marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;  III – expedir a correspondência oficial;  IV – manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;  V – promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;  VI – manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor. |  |
| **SUBSEÇÃO II**  **DA PROCURADORIA GERAL**  Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:  I – representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;  II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  III – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;  IV – responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;  V – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;  VI – apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;  VII – emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;  VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor. |  |
| **SUBSEÇÃO III**  **DA CONTROLADORIA GERAL**  Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:  I – fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;  II – definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;  III – dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;  IV – realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;  V – propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.  Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos. |  |
| **SUBSEÇÃO IV**  **DA OUVIDORIA**  Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:  I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e  II – atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos. |  |
| **SUBSEÇÃO V**  **DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS**  Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.  Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.  Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos. |  |
| **ITEM I**  **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.  Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:  I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;  II - Divisão de Administração de Materiais;  III - Divisão de Administração do Campus;  IV - Divisão de Administração Financeira;  V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;  VI - Divisão de Tecnologia da Informação. |  |
| **SUBITEM I**  **DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL**  Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:  I – planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;  II – elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;  III – elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;  IV – realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;  V – projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;  VI – realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais – PCO e do Plano de Centro de Custos – PCC;  VII – realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;  VIII – efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;  IX – informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários. |  |
| **SUBITEM II**  **DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS**  Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:  I – adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;  II – planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;  III – coordenar o processo licitatório da Instituição;  IV – coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;  V – fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias |  |
| **SUBITEM III**  **DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS**  Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:  I – planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;  II – supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial. |  |
| **SUBITEM IV**  **DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:  I – planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;  II – coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;  III – executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;  IV – supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;  V – movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria. |  |
| **SUBITEM V**  **DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**  Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:  I – planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;  II – promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;  III – assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;  IV – assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;  V – controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;  VI – definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;  VII – efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;  VIII – gerenciar o sistema de folha de pagamento;  IX – propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;  X – propor e apoiar atividades de endomarketing;  XI – prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;  XII – propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;  XIII – propor e executar a política de capacitação de gestores. |  |
| **SUBITEM VI**  **DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.  Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:  I – participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;  II – administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;  III – prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;  IV – desenvolver e manter sistemas de informações. |  |
| **ITEM II**  **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**  Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.  Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:  I – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;  II – zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;  III – desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;  IV – prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;  V – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;  VI – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;  VII – propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;  VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;  IX – assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.  Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:  I – Divisão de Modalidades de Ensino;  II – Divisão de Políticas Educacionais;  III – Divisão de Registros Acadêmicos. |  |
| **SUBITEM I**  **DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO**  Art. 47. À Divisão de Modalidades de Ensino compete:  I – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;  II – elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;  III – consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;  IV – estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;  V – promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;  VI – assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;  VII – planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;  VIII – coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem. |  |
| **SUBITEM II**  **DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:  I – coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;  II – coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;  III – propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;  IV – assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;  V – estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;  VI – definir princípios norteadores da departamentalização;  VII – definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;  VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;  IX – apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;  X – assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;  XI – manter e atualizar toda a legislação educacional. |  |
| **SUBITEM III**  **DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS**  Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:  I – organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;  II – propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  III – propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;  IV – acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;  V – confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;  VI – expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;  VII – organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;  VIII – programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;  IX – assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência. |  |
| **ITEM III**  **DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA**  Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa, à extensão e à cultura, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.  Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura compete:  I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;  II – superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;  III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;  IV – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;  V – prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;  VI – baixar atos normativos, na área de sua competência.  Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura conta com a seguinte estrutura:  I – Divisão de Apoio à Extensão;  II – Divisão de Apoio à Pesquisa;  III – Divisão de Pós-Graduação;  IV – Divisão de Cultura. |  |
| **SUBITEM I**  **DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO**  Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:  I – estimular as atividades de extensão da FURB;  II – analisar as propostas de atividades de extensão submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;  III – acompanhar a execução dos projetos de extensão;  IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão da FURB;  V – organizar e manter as informações de extensão, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;  VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão. |  |
| **SUBITEM II**  **DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA**  Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:  I – organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;  II – compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;  III – examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;  IV – promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;  V – apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;  VI – orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;  VII – coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;  VIII – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB. |  |
| **SUBITEM III**  **DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:  I – orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;  II – assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;  III – avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;  IV – estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;  V – promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;  VI – realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;  VII – proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;  VIII – fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;  IX – coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação *stricto sensu*;  X – gerenciar as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;  XI – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação. |  |
| **SUBITEM IV**  **DA DIVISÃO DE CULTURA**  Art. 55-A. À Divisão de Cultura compete:  I – promover e articular uma Política Universitária de Cultura, por meio do diálogo com a comunidade universitária e sociedade;  II – promover, divulgar e coordenar ações artísticas e culturais da FURB;  III – organizar e difundir o acervo de obras de artes da FURB, em conjunto com a Biblioteca Universitária, depositária do acervo;  IV – elaborar a Agenda Cultural da FURB, buscando inserir ações culturais promovidas pela Universidade em calendários culturais externos;  V – organizar e supervisionar a utilização dos espaços reservados para promoções artísticas e culturais;  VI – promover a integração, nas suas áreas de competência, com as unidades de ensino e demais órgãos da FURB;  VII – estimular e apoiar as ações externas, artísticas, culturais, técnicas e científicas de interesse da FURB e da sociedade;  VIII – coordenar e apoiar administrativamente os grupos artístico-culturais da FURB;  IX - fomentar a realização regular de atividades extracurriculares e de educação continuada relacionadas à cultura e às artes;  X - firmar parcerias com instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências;  XI - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.  XII- divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;  XIII- promover o intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e acordos, na sua área de competência. |  |
| **ITEM IV**  **DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR**  Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais. |  |
| **SUBITEM I**  **DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**  Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.  Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:  I – coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;  II – coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;  III – desenvolver atividades de relações públicas da FURB;  IV – coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;  V – coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;  VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional e acadêmicos; |  |
| **SUBITEM II**  **DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**  Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.  Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:  I – assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;  II – capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;  III – acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;  IV – desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;  V – coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;  VI – coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;  VII – coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;  VIII – coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;  IX – coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;  X – coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional. |  |
| **SUBITEM III**  **DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.  Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:  I – planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;  II – promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;  III – promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;  IV – encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;  V – divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;  VI – viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional. |  |
| **SUBITEM IV**  **DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.  Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:  I – propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;  II – atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;  III – atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;  IV – prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;  V – propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;  VI – participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;  VII – elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;  VIII – prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial. |  |
| **ITEM V**  **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**  Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais. |  |
| **SUBITEM I**  **DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO**  Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.  § 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.  § 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.  Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:  I – apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;  II – participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;  III – desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;  IV – promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;  V – elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados. |  |
| **SUBITEM II**  **DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA**  Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.  § 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros *campi* da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.  § 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.  Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:  I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;  II – reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;  III – proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;  IV – integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;  V – fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;  VI – elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades. |  |
| **SUBITEM III**  **DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**  Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.  Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:  I – Diretoria Executiva;  II – Conselho de Programação.  Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios. |  |